



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**

PREÂMBULO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO – TELEFONISTA, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FLORESTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2014

PROCESSO nº 9.318/2014

OFERTA DE COMPRA: 2600034000012014OC00003

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/10/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **05/11/2014 10h00min**

O Senhor Diretor Geral MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS no exercício de sua competência atribuída pelo artigo 78, do Decreto 57.933, de 02 de abril de 2012, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº 9.318/2014, objetivando a prestação de serviços de atendimento telefônico – telefonista, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito do Instituto Florestal, conforme especificações técnicas. A execução dos serviços se dará sob regime de empreitada por preços unitários. Sendo regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a “Prestação de Serviços de atendimento telefônico – telefonista, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, São Paulo, SP, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, planilhas, locais de prestação dos serviços”.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15/06/2007., deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes a **março de 2014**.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborado no mesmo formato e de acordo com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital e encaminhado nos termos do subitem 5.1. deste item III

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativa.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º. de maio e 1943”.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil”.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação do serviço similar ao objeto desta licitação.
- a.1) O atestado deverá conter:
 - Prazo contratual - data de início e término;
 - Local da prestação dos serviços;
 - Natureza da prestação dos serviços;
 - Quantidades executadas;
 - Caracterização do bom desempenho do licitante;
 - Outros dados característicos; e
 - Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.
- b) Atestado de visita técnica, a ser realizado no local da execução dos serviços, assinado pelo servidor/funcionário do Instituto Florestal e por representante da empresa licitante.
- b.1) A vistoria poderá ser realizada até a véspera da sessão pública, devendo ser previamente agendada.
- b.2) A vistoria técnica é uma faculdade da licitante, podendo ser substituída pela declaração firmada pelo responsável da empresa, de que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que possam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:



- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78.
- d) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98;

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 O licitante **poderá** realizar visita técnica no local da execução dos serviços, situado na Rua do Horto, 931 – Horto Florestal, São Paulo/SP – entrada pela Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553, no período de 22/10/2014 até a véspera da sessão pública, de 9:00h às 16:30h, a ser previamente agendada com a servidora Silza Moraes Lopes, por meio do telefone (11) 2231-8555 ramal 2035.

2.2.1) A licitante que não realizar a vistoria a que se refere a alínea “b” assume a responsabilidade por eventual característica ou condição da área que poderia ter sido obtida *in loco*.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art.22, inciso IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inciso I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.



6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7.1. Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.2.1. Para que o Pregoeiro efetue a devida análise da composição do preço ofertado pela licitante, este poderá, a qualquer momento, solicitar o envio da planilha de composição de custos, em conformidade com o modelo do Anexo VII.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número para o número (11) 2231-8555 ou por correio eletrônico para o endereço pregao@if.sp.gov.br.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Seção de Despesas do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma



oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP., observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto desta licitação.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-à ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.



VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no Instituto Florestal - Rua do Horto, 931 – Horto Florestal (entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet – 553), em conformidade com o estabelecido no Anexo I e Anexo IV deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objetos de medição mensal, que será realizado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V do presente edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.
 - 1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.



4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10 de novembro de 2004, utilizando a fórmula:

$$R = P_o \cdot [(IPC \div IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Considera-se como mês de Referência dos Preços: março/2014

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir de março de 2014.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” bem como a inexistência de registros no site de “Sanções Administrativas” - <http://www.sancoes.sp.gov.br> em nome da adjudicatária, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4 Se a vencedora do certame for cooperativa, deverá na data de assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº. 5.764 de 14 de julho de 1971;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.
2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP para assinatura do contrato.
3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.
- 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.
- 3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.
4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.
5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por prazo inferior ou igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº. 8.666/1993.
- 5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
7. Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. A execução dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



1 Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº. 057/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletrônico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Planilha de Proposta;
- Anexo III - Modelo de Declaração;
- Anexo IV - Tabela de Postos;
- Anexo V - Minuta de Contrato;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

- Anexo VI - Atestado de Vistoria Técnica;
- Anexo VII - Planilha de Composição de Custos;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de outubro de 2014.

Rosangela Góes Papa
Subscritora



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO – TELEFONISTA, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FLORESTAL

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento telefônico - telefonista, a ser realizado na Central de PABX da sede do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, São Paulo, SP

2. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NECESSÁRIA

Aos profissionais que exercerão as atividades objeto do presente Termo de Referência é exigida a seguinte qualificação (mínima):

- 2.1. Ensino médio completo ou equivalente;
 - 2.2. Boa apresentação pessoal;
 - 2.3. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.
 - 2.4. Conhecimentos básicos de informática (ambiente WINDOWS, Word e Excel);
- 2.4.1. Os conhecimentos básicos de informática são necessários elaboração dos relatórios constantes do item 3.24 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de telefonista, no posto fixado pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de empregados capacitados realizar as seguintes atribuições:

- 3.1. Atender telefonemas com prontidão, fazendo as devidas anotações e repassar as informações o mais brevemente possível;
- 3.2. Realizar chamadas locais e interurbanas, repassando informações ou transferindo a ligação;
- 3.3. Organizar listas telefônicas de interesse da CONTRATANTE;
- 3.4. Fazer distribuição de ligações externas, orientando e fornecendo informações básicas sobre os horários de atendimento da Instituição
- 3.5. Sistematizar e manter o controle quantitativo de ligações DDD e DDI, obedecendo aos parâmetros e limites estabelecidos pela Administração;
- 3.6. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;
- 3.7. Permanecer no local de trabalho durante o horário que lhe foi especificado, salvo autorização dada pela chefia imediata, ou motivo de força maior, devidamente justificado;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

- 3.8. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, e que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 3.9. Observar as normas de procedimento e de segurança da CONTRATANTE, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;
- 3.10. Comunicar imediatamente ao Setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 3.11. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições;
- 3.12. Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;
- 3.13. Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.14. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela Administração da Instalação e outros de interesse;
- 3.15. Ter sempre acessível, relação dos responsáveis pelas Unidades e respectivos telefones das áreas integrantes do Sistema Estadual de Florestas;
- 3.16. Operar equipamentos os equipamentos de telefonia disponíveis e os que vierem a ser instalados;
- 3.17. Proibir o ingresso de pessoas sem a devida autorização da Administração às instalações da Central de PABX;
- 3.18. Registrar e controlar diariamente em livro/planilha própria as chamadas interurbanas e para celular solicitadas pelos servidores do Instituto Florestal, fornecendo relação de chamadas realizadas por servidor ao final de cada mês, em relatório consolidado;
- 3.19. Consolidar os relatórios do Tarifador por ramal, selecionando no relatório somente as chamadas interurbanas e para celulares, bem como elaborar relatórios das chamadas interurbanas e para celulares solicitadas diretamente à telefonista, entregando mensalmente estes relatórios ao Gestor do Contrato;
- 3.20. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 3.21. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;



3.22. Repassar para a telefonista que estiver assumindo o posto, quando da substituição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia ou pendência quanto às ligações solicitadas e em espera;

3.23. Caberá à Contratada entregar no 1º dia útil de cada mês os seguintes relatórios:

- i. Relatório de ligações DDD e DDI realizadas, discriminando o dia e hora de realização, solicitante e respectivo setor (chamadas solicitadas diretamente à telefonista);
- ii. Relatório de ligações para celular, discriminando o dia e hora de realização, solicitante e respectivo setor (chamadas solicitadas diretamente à telefonista);
- iii. Relatórios do Tarifador por ramal, selecionando somente as chamadas interurbanas e para celulares;
- iv. Relatório de ligações externas recebidas por seção, discriminando o assunto e para quem foi encaminhada à ligação.
- v. Outros relatórios solicitados pela Contratante e relacionados ao objeto da contratação.

4. DOS POSTOS DE SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos postos abaixo informados, devendo a empresa alocar o número de profissionais necessários em conformidade com a legislação vigente.

Quantidade de postos	Local	Horário de desenvolvimento da atividade nos postos
1	Sala PABX	das 7hs00 às 18hs00

4.2. Os serviços serão prestados na sede do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, nº 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, nº 553), São Paulo-SP.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão avaliadas pelos preços unitários, devendo ser apresentadas com base na planilha constante no ANEXO II do Edital.

5.2. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação (pregão).

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação de serviços de telefonista, cabe à Contratada:

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

- 6.3. Fornecer empregados qualificados em atendimento telefônico, digitação e operação de sistemas de telefonia, preenchimento de fichas e relatórios de atividades, controle de telefonemas interurbanos e para celulares, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- 6.4. Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de telefonia e equipamentos de informática;
- 6.5. Fornecer empregados com instrução mínima de ensino médio ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 6.6. Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada;
- 6.7. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.8. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.9. Manter controle de frequência/pontualidade; de seus empregados, sob contrato;
- 6.10. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto;
- 6.12. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.13. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quando da execução dos serviços contratados;
- 6.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.15. Fornecer obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 6.17. Cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas que entrarem em contato com a Instituição, procurando encaminhá-las ao setor competente;



- 6.18. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;
- 6.20. Fornecer à CONTRATANTE, até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a relação dos empregados encarregados da prestação de serviços, acompanhada de documentos que comprovem os respectivos graus de instrução, identidade, endereço, laudo de avaliação médica de cada um. Tal exigência deve ser observada, também, nas ocasiões em que ocorrerem afastamento, substituição ou inclusão de empregados;
- 6.21. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta de serviço, licenças em geral, demissão de empregados, treinamento ou situação similar;
- 6.23. Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais;
- 6.24. Garantir a continuidade dos serviços em caso de ausências ou faltas de seus empregados ao trabalho, apresentando substituto imediato, sem ônus de qualquer tipo para a contratante.
- 6.25. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;
- 6.26. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 6.27. Acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 6.28. Implantar em até 24 horas após a assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, nos horários fixados e nas escalas de serviço aprovadas pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de serviços, como estabelecido;



- 6.29. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- 6.30. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- 6.31. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- 6.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.34. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios adotada pela Administração.
- 6.35. Fornecer uniformes a cada profissional, conforme descrito a seguir, mediante recibo, no início do contrato e a cada seis meses de duração da avença, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 02 (duas) calças ou saias, em poliéster ou microfibra, nas cores preta ou azul-marinho, cujos modelos devem ser aprovados previamente pela CONTRATANTE;
 - 02 (duas) camisas ou blusas, estilo social, de mangas longas, em algodão e poliéster, cor branca ou azul claro;
 - 04 (quatro) pares de meias pretas, para homem, ou 04 (quatro) pares de meias-calça, cor da pele, para mulher;
 - 01 (um) par de sapatos de couro, cor preta, solado antiderrapante, cujo modelo de ser previamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 02 (duas) gravatas preta ou azul-marinho, para homem, ou lenços em cor discreta, para mulher, cujos modelos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;
 - 01 (um) cinto preto, para homem;
 - 01 (um) crachá com nome, qualificação e foto do usuário, cujo modelo deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.36. Caberá à Contratada entregar no 1º dia útil de cada mês os seguintes relatórios:
- I Relatório de ligações DDD e DDI realizadas, discriminando o dia e hora de realização, solicitante e respectivo setor (chamadas solicitadas diretamente à telefonista);



II Relatório de ligações para celular, discriminando o dia e hora de realização, solicitante e respectivo setor (chamadas solicitadas diretamente à telefonista);

III Relatórios do Tarifador por ramal, selecionando somente as chamadas interurbanas e para celulares;

IV Relatório de ligações externas recebidas por seção, discriminando o assunto e para quem foi encaminhada à ligação.

V Outros relatórios solicitados pela Contratante e relacionados ao objeto da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja na plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

7.4. Indicar instalações sanitárias;

7.5. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

7.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso ao local de prestação de serviço;

8.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

8.3. Caberá ao Contratante realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada;

8.4. O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou se cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.5. Conferir e Atestar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos



serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por prazo inferior ou igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

9.3. O regime de contratação será o de empreitada por preço unitário.

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DE PABX

10.1. O sistema de PABX do Instituto Florestal é composto por uma central telefônica PABX, modelo Hipaht 3750, marca SIEMENS, configurada com:

- 60 troncos digitais não ativados;
- 24 troncos analógicos;
- 24 ramais digitais;
- 240 ramais analógicos;

10.2. À critério da Contratante os equipamentos de PABX poderão ser trocados ou atualizados, visando melhoria tecnológica, devendo a Contratada adaptar-se aos novos equipamentos instalados.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO II **PLANILHA DE PROPOSTA**

O modelo desta planilha de orçamento deverá ser obrigatoriamente utilizado pelo licitante para elaboração de sua proposta comercial.

Item	Descrição	Nº postos (1)	Estimativa dos Dias a serem trabalhados (2)	Preço unitário posto/dia (R\$) (3)	TOTAL (R\$) (4)=(1)X(2)X(3)
1	Posto 12 horas diárias de telefonista, de segunda a sexta-feira	1	310		
TOTAL CONTRATO PARA 15 MESES					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA 15 (QUINZE) MESES, R\$: _____ (por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. - **Prazo de Execução dos Serviços:** 15 (quinze) meses.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Sindicato Representativo da Categoria Profissional: _____

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem 2.1.c do item V acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as “Propriedades do Documento”, onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

ANEXO III **MODELO DE DECLARAÇÃO**

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78.
- d) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2014
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

ANEXO IV

TABELA DE POSTOS

Quantidade de postos	Local	Horário de desenvolvimento da atividade nos postos
1	Sala PABX	das 7hs00 às 18hs00



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

ANEXO V **MINUTA DE CONTRATO**

PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 013/2014

PROCESSO nº. 9.318/2014

CONTRATO Nº. xxx/2014

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Florestal e a empresa _____ para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO – TELEFONISTA**, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito do Instituto Florestal, regido pela Lei Estadual nº. 6.544/89, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão.

O Estado de São Paulo através da Secretaria do Meio Ambiente por intermédio do Instituto Florestal, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790/0005-01, neste ato representado por seu diretor geral MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS – R.G.nº. _____, CPF nº. _____, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade **PREGÃO nº. 013/2014**, a autorização constante do Processo nº. **9.318/2014**, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviço de atendimento telefônico – telefonista, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito do Instituto Florestal, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos constantes do Processo.

1.2 A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital, obrigando-se a Contratada a prestar os serviços de atendimento telefônico,



telefonista, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, Horto Florestal -São Paulo, SP.

2.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Termo de Contrato.

2.3. Correm por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, devendo o objeto ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendimento telefônico, telefonista, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito do Instituto Florestal, objeto deste contrato, pelos preços a vista R\$ (.....), constante da sua proposta comercial – preço unitário R\$ (.....) do contrato efetivamente ajustado entre as partes, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.1.1 Os preços unitários, ajustados no certame, estão referidos ao mês de março de 2014.

3.2. Os preços unitários serão reajustados na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10 de novembro de 2004, utilizando a fórmula:

$$R = P_o \cdot [(IPC \div IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3.3 A periodicidade anual será contada a partir de **março de 2014**.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1 O Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da assinatura, com início em xx/xx/2013 e término em xx/xx/2014.

4.2 O prazo acima mencionado, poderá ser prorrogado por inferior (es) ou igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4.4 A vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à **condição resolutiva**, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.5 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.6 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.7 Em caso de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá apresentar prova de que não está impedida de contratar com a Administração.

4.8 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

4.9 Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

5.1 O valor do total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o exercício de 2014, R\$ _____ - (_____), para o exercício de 2015 e R\$ _____ (_____) para o exercício de 2016. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico 339039-99, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação de serviços de telefonista, cabe à Contratada:

6.1 Implantar, em até 24 (vinte e quatro) horas, os postos relacionados no Anexo IV – Tabela de Postos, no seu respectivo horários.



- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;
- 6.4 Fornecer empregados qualificados em atendimento telefônico, digitação e operação de sistemas de telefonia, preenchimento de fichas e relatórios de atividades, controle de telefonemas interurbanos e para celulares, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- 6.5 Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de telefonia e equipamentos de informática;
- 6.6 Fornecer empregados com instrução mínima de ensino médio ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 6.7 Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada;
- 6.8 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.9 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.10 Manter controle de frequência/pontualidade; de seus empregados, sob contrato;
- 6.11 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.12 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto;
- 6.13 Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.14 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quando da execução dos serviços contratados;
- 6.15 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.16 Fornecer obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

- 6.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 6.18 Cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas que entrarem em contato com a Instituição, procurando encaminhá-las ao setor competente;
- 6.19 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.20 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;
- 6.21 Fornecer à CONTRATANTE, até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a relação dos empregados encarregados da prestação de serviços, acompanhada de documentos que comprovem os respectivos graus de instrução, identidade, endereço, laudo de avaliação médica de cada um. Tal exigência deve ser observada, também, nas ocasiões em que ocorrerem afastamento, substituição ou inclusão de empregados;
- 6.22 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.23 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta de serviço, licenças em geral, demissão de empregados, treinamento ou situação similar;
- 6.24 Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais;
- 6.25 Garantir a continuidade dos serviços em caso de ausências ou faltas de seus empregados ao trabalho, apresentando substituto imediato, sem ônus de qualquer tipo para a contratante.
- 6.26 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;
- 6.27 Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;



- 6.28 Acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 6.29 Implantar em até 24 (vinte e quatro) horas, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, nos horários fixados e nas escalas de serviço aprovadas pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de serviços, como estabelecido;
- 6.30 Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- 6.31 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- 6.32 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.33 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- 6.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.35 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios adotada pela Administração.
- 6.36 Fornecer uniformes a cada profissional, conforme descrito a seguir, mediante recibo, no início do contrato e a cada seis meses de duração da avença, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 02 (duas) calças ou saias, em poliéster ou microfibra, nas cores preta ou azul-marinho, cujos modelos devem ser aprovados previamente pela CONTRATANTE;
 - 02 (duas) camisas ou blusas, estilo social, de mangas longas, em algodão e poliéster, cor branca ou azul claro;
 - 04 (quatro) pares de meias pretas, para homem, ou 04 (quatro) pares de meias-calça, cor da pele, para mulher;
 - 01 (um) par de sapatos de couro, cor preta, solado antiderrapante, cujo modelo de ser previamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 02 (duas) gravatas preta ou azul-marinho, para homem, ou lenços em cor discreta, para mulher, cujos modelos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;
 - 01 (um) cinto preto, para homem;



- 01 (um) crachá com nome, qualificação e foto do usuário, cujo modelo deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.37 Caberá à Contratada entregar no 1º dia útil de cada mês os seguintes relatórios, em planilhas em formato digital (Excel) e documentos impressos.

- Relatório de ligações DDD e DDI realizadas, discriminando o dia e hora de realização, solicitante e respectivo setor (chamadas solicitadas diretamente à telefonista);
- Relatório de ligações para celular, discriminando o dia e hora de realização, solicitante e respectivo setor (chamadas solicitadas diretamente à telefonista);
- Relatórios do Tarifador por ramal, selecionando somente as chamadas interurbanas e para celulares;
- Relatório de ligações externas recebidas por seção, discriminando o assunto e para quem foi encaminhada à ligação.
- Outros relatórios solicitados pela Contratante e relacionados ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja na plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- Indicar instalações sanitárias;
- Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Os serviços executados serão objetos de medição mensal, que será realizado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço



realizado e os respectivos valores apurados, bem como os relatórios relacionados no subitem 6.37 deste Contrato.

8.3. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.4. A não entrega dos relatórios indicados no subitem 6.37 implica em rejeição dos serviços, devendo ser providenciada a entrega dos mesmos para emissão da nota fiscal.

8.5 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de postos/dia mensais, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços;

8.5.1. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como dos relatórios descritos no subitem 6.37 deste contrato, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

8.5.2. As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, 553, Horto Florestal, São Paulo, SP.

CLAUSULA NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim;

9.2 Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

9.2.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

a) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

- b) Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

9.2.2 Caso a legislação municipal determine a retenção do ISS pela Contratante, a **CONTRATADA** deverá, quando da emissão da nota fiscal, destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**”.

9.2.2.1 Caso a legislação municipal não determine a retenção do ISS pelo Contratante, a Contratada deverá, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, fazer prova do recolhimento do ISS por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado, que deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

9.2.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN (na hipótese de não ser devida a retenção pela Contratante), poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

9.2.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

9.3 Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o Contratante (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário neste dia”.

9.3.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”, sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o **INSS**, ficando a critério da **CONTRATANTE**



proceder a retenção/recolhimento devido sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

9.3.2 A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia, por estabelecimento;

9.3.3 Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

9.4 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº Agência nº, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura seja acompanhada dos documentos referidos nesta Cláusula;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



9.4.1 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso ao local de prestação de serviço;

10.2. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, e realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

10.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

10.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou se cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.6. Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

10.7. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

14.2 A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2014, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

14.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas e garantias que eventualmente forem aplicadas.

14.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

15.1 O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ajustado ainda que:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

16.1.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação Pregão 013/2014 e seus anexos;

b) a PROPOSTA final apresentada pela **CONTRATADA**.

16.1.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

16.1.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes JUSTAS e ACERTADAS, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARO, para os devidos fins, que o Sr. (a) (nome do representante da empresa) RG Nº. _____ representante da empresa (nome da empresa), CNPJ Nº. _____, efetuou vistoria na(s) área(s) estabelecida(s) para prestação do serviço de atendimento telefônico – telefonista, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito do Instituto Florestal, em locais determinados na Tabela de Locais (Anexo IV), através do Pregão Eletrônico nº. 013/2014, em conjunto com o Representante do Instituto Florestal.

_____, de _____ de 2014

Representante do Instituto Florestal

Nome:

RG.:

**ANEXO VII****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Elaborar esta planilha para cada profissão envolvida na prestação dos serviços licitados.

I - MÃO-DE-OBRA				
Remuneração		Quant.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1	Salário	0	0,00	0,00
2	Hora Extra		0,00	0,00
3	Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00	0,00
4	Outros (especificar)		0,00	0,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA			0,00	0,00

II - ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A – Obrigações Sociais		Percentual	R\$	R\$
A1	Previdência Social	0,00%	0,00	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00	0,00
A7	Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo A		0,00%	0,00	0,00
GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I		Percentual	R\$	R\$



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

B1	Férias	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo B		0,00%	0,00	0,00
GRUPO B' - Tempo Não Trabalhado II		Percentual	R\$	R\$
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00	0,00
B3	Licença Paternidade	0,00%	0,00	0,00
B4	Faltas Legais	0,00%	0,00	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo B'		0,00%	0,00	0,00
GRUPO C – Gratificações		Percentual	R\$	R\$
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo C		0,00%	0,00	0,00
GRUPO D – Indenizações		Percentual	R\$	R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	0,00	0,00
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo D		0,00%	0,00	0,00
GRUPO E – Licença Maternidade		Percentual	R\$	R\$
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo E		0,00%	0,00	0,00
GRUPO F – Incidência do Grupo A		Percentual	R\$	R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo F		0,00%	0,00	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00%	0,00	0,00

III – BENEFÍCIOS				
VALE TRANSPORTE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
	Total Vale-Transporte (3 – 4)			0,00
VALE-REFEIÇÃO		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Vales/Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
	Total Vale-Refeição (3 – 4)			0,00
CESTA BÁSICA		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Cesta Básica	0	0,00	0,00
2	Crédito PIS / COFINS			0,00



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

	Total Cesta Básica (1 – 2)			0,00
	ASSIST. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Valor / Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
	Total Assist.Soc.Fam.Sind. (3 – 4)			0,00
	AUXÍLIO CRECHE	QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Valor / Mês	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência (%)	0,00%		
	Total Auxílio Creche.(1 x 2)			0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			0,00	0,00

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa.

IV – UNIFORMES E EPIs				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE	CUSTO MENSAL (R\$)
Calça	0,00	6	2	0,00
Camisa manga curta	0,00	6	2	0,00
Tênis ou sapato de couro antiderrapante	0,00	6	1	0,00
Meia	0,00	4	2	0,00
Boné ou gorro	0,00	10	1	0,00



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



Crachá de identificação	0,00	6	1	0,00
Luva	0,00	2	2	0,00
Bota	0,00	6	1	0,00
Jaleco	0,00	12	1	0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
Subtotal Mensal				0,00
PIS/COFINS				0,00
TOTAL UNIFORMES E EPIs				0,00

V – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
Item		Percentual	R\$
1	Coeficiente	0,00%	0,00
TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			0,00

VI – RESUMO DOS CUSTOS	
Item	R\$
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Assistência social familiar sindical	0,00
Auxílio creche	0,00
Uniformes e EPIs	0,00



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



Material de limpeza e equipamentos	0,00
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS	0,00

VII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Item		Percentual	R\$
1	Administração central	0,00%	0,00
2	Seguros	0,00%	0,00
	Subtotal (1+2)		0,00
3	Lucro	0,00%	0,00
	Subtotal Lucro (3)		0,00
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
	Total das despesas fiscais (4+5+6)		0,00
TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		0,00%	0,00

VIII – TOTAL MENSAL (VI + VII)	0,00
---------------------------------------	-------------